



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO

www.cariacica.es.gov.br

Processo: **11286 / 2022**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 070/2022

Cariacica/ES, 28 de março de 2022.

Data: 28/03/2022 16:38

CAI: 19270

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 070/2022. ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 039/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029 - ALTERA A LEI Nº 4.698 DE 13 DE
MARÇO DE 2009. APROVADO NESTA CÂMARA NA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28/03/2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO** nº 039/2022, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029 - ALTERA A LEI N.º 4.698, DE 13 DE MARÇO DE 2009**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 28/03/2022.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 039/2022
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 384/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE MARÇO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI N.º 4.698, DE 13 DE
MARÇO DE 2009.**

Art. 1º. O caput e o parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 13 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago aos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo as seguintes fórmulas:

(...).

Parágrafo Único: Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo os Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais, o Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, o Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o Coordenador de Assuntos Tributários e Informações Econômicas Fiscais, o Gerente de Fiscalização Tributária, o Subsecretário de Finanças, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa e o Assessor Especial de Gabinete, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 039/2022
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 384/2022

Art. 2º. O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 13 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 12. O Subsecretario Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, o Assessor Executivo de Gabinete, o Assessor Especial de Gabinete, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, farão jus a uma Gratificação de produtividade mensal calculada a razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento), 0,5% (zero vírgula seis por cento); 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento), respectivamente, incidentes sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa”.

Art. 3º. O caput do artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 13 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º. O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais: 65% (sessenta e cinco por cento) para o cargo de Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação; 65% (sessenta e cinco por cento) para o cargo de Assessor Executivo de Gabinete; 50% (cinquenta por cento) para o cargo de Assessor Especial de Gabinete; 40% (quarenta por cento) para os servidores ocupantes de cargos C1; 26% (vinte e seis por cento) para os servidores ocupantes de cargos C2; 24% (vinte e quatro por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de C3; 22% (vinte e dois por cento) para os





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 039/2022
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 384/2022

servidores ocupantes dos cargos C4; e, 20% (vinte por cento) para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei e ao Subsecretário Municipal de Finanças, que está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de março de 2022.

EDSON NOGUEIRA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

